



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**GABARITO DEFINITIVO DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO
TUTELAR 2020/2023 – DAMIÃO-PB**

QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

1	D
2	B
3	C
4	C
5	B

6	B
7	D
8	D
9	B
10	B

11	D
12	A
13	C
14	C
15	C

16	A
17	C
18	B
19	D
20	A

QUESTÕES DISSERTATIVAS

21 – Espera-se que o candidato apresente os procedimentos a seguir com clareza, coesão e respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

22 – Espera-se que o candidato apresente seu ponto de vista com clareza, coesão e respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

*Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
... VI - internação em estabelecimento educacional; ...*

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

*Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
... § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. ...*

*Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

23 – Espera-se que o candidato apresente seu ponto de vista usando conhecimentos sobre o “Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” (Art. 15 a 18B) bem como demais orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

24 - Espera-se que o candidato apresente seu ponto de vista usando conhecimentos sobre o “Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” (Art. 15 a 18B) bem como demais orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

25 - Espera-se que o candidato apresente seu ponto de vista usando conhecimentos sobre o “Capítulo IV - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” (Art. 112 a 125) bem como demais orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).